

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ADEQUAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CARGO DE TESOUREIRO DO CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS - CER**

**CNPJ nº 03.595.838/0001-63**

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 19:00 (dezenove) horas, atendendo ao Edital de Convocação, afixado no painel de Editais da Entidade e mídias sociais, os associados se reuniram na sede da entidade CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS – CER, na Avenida Rebouças, nº 350, Jardim Luz D’Alma, Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13.170-023, conforme lista de presença assinada em anexo, em primeira convocação às 19:00 (dezenove) horas, como houve quórum, foi convidado a presidir os trabalhos, o diretor financeiro Sr. DIVINO DONIZETE ROMÃO, brasileiro, contador, portador do RG nº 16.327.097-1 SSP/SP e do CPF nº 061.974.878-88, residente e domiciliado à Rua Virginio Basso, nº 808, Parque Residencial Campo Belo, Sumaré, Estado de São Paulo, e para secretariar a Sra. WANDERLEIA MARIA DE ANDRADE, brasileira, pedagoga, portadora do RG nº 4.664.252 SSP/MG e do CPF nº 741.364.886-53, residente e domiciliada à Rua Emília Giraldi Quental, nº 288, bloco 3B, apartamento 31, Parque João de Vasconcelos, Sumaré, Estado de São Paulo, para apresentar as seguintes pautas:

- 1 – Adequação e Consolidação do Estatuto Social;**
- 2 – Atualização da denominação do cargo de Tesoureiro;**
- 3 – Demais Assuntos pertinentes;**

Seguindo a primeira ordem do dia, foi apresentado aos presentes, a exigência do CEBAS, para renovação de nossa certificação junto à esse órgão, que devemos adequar nosso Estatuto aos moldes da Lei Complementar 187/2021, assim a redação dada ao Artigo 32º de nosso Estatuto Social, passa a ser:

**“Artigo 32º - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que preencha os requisitos do Artigo 3º - Inciso VIII – da Lei Complementar 187/2021 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade ora extinta, ou a entidades públicas”.**

De modo a atender o solicitado, foi apresentado aos presentes, que encontrou sua aprovação por unanimidade, seguindo a ordem do dia, o Presidente da Assembleia, explicou a necessidade de atualização da denominação do cargo de Tesoureiro, passando a ser “Diretor Financeiro”, que também foi aprovado por todos ficando assim sua composição e descrição:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

PRESIDENTE

HELENA PEREIRA ROSÁRIO, brasileira, agente de turismo, portadora do RG nº 9.853.090 SSP/SP e CPF nº 869.174.808-78, residente e domiciliada na Rua Joaquim Líbano Pires, nº 257, Parque Franceschini, Sumaré, Estado de São Paulo;





#### VICE-PRESIDENTE

DEBORA CRISTINA DE BARROS DANTAS, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 33.468.200 SSP/SP e CPF nº 315.401.868-90, residente e domiciliada na Rua Irineu Eichenberg, nº 69, Condomínio Residencial Portal do Lago, Sumaré, Estado de São Paulo;

#### 1º DIRETOR FINANCEIRO

DIVINO DONIZETE ROMÃO, brasileiro, contador, portador do RG nº 16.327.097-1 SSP/SP e do CPF nº 061.974.878-88, residente e domiciliado à Rua Virgínio Basso, nº 808, Parque Residencial Campo Belo, Sumaré, Estado de São Paulo;

#### 2ª DIRETORA FINANCEIRA

TEREZINHA DE FATIMA LAGO DA SILVA, brasileira, assistente administrativa, portadora do RG nº 22.941.196-4 SSP/SP e CPF nº 150.040.818-24, residente e domiciliada à Av. Ivo Trevisan, nº 1011, apto. 37, bloco 05, Residencial Parque das Andorinhas, Sumaré, Estado de São Paulo;

#### 1ª SECRETARIA

WANDERLEIA MARIA DE ANDRADE, brasileira, pedagoga, portadora do RG nº 4.664.252 SSP/MG e do CPF nº 741.364.886-53, residente e domiciliada à Rua Emília Giraldi Quental, nº 288, bloco 3B, apto 31, Parque João Vasconcelos, Sumaré, Estado de São Paulo;

#### 2ª SECRETARIA

SILVIA GONÇALVES DE FREITAS ARENAS, brasileira, auxiliar de escritório, portadora do RG nº 18.841.443-5 SSP/SP e do CPF nº 117.711.178-00, residente e domiciliada à Rua Angélica, nº 361, Jardim São Sebastião, Hortolândia, Estado de São Paulo;

#### CONSELHO FISCAL

RODRIGO OTAVIO DANTAS SILVA, brasileiro, analista programador, portador do RG nº 32.395.905-2 SSP/SP e CPF nº 288.132.628-50, residente e domiciliado à Rua Osmilton Teixeira, nº 703, Chácara Recreio Alvorada, Hortolândia, Estado de São Paulo;

ELISANGELA APARECIDA AMARAL DANTAS, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 32.395.023-1 SSP/SP e do CPF nº 218.684.078-29, residente e domiciliada à Rua Osmilton Teixeira, nº 703, Chácara Recreio Alvorada, Hortolândia, Estado de São Paulo;

ANDREA RODRIGUES RAMOS PADOIM, brasileira, assistente de departamento legal, portadora do RG nº 24.459.355-3 SSP/SP e CPF nº 268.737.278-14, residente e domiciliada na Rua Vicente Dal Belo, nº 192, Parque Residencial Virgínio Basso, Sumaré, Estado de São Paulo;

#### SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANTONIA SPERNADIO POLLI, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG nº 9.130.765-X SSP/SP e CPF nº 006.327.218-04, residente e domiciliada à Rua Alda Lorenço Francisco, nº 321, Remanso Campineiro, Hortolândia, Estado de São Paulo;



VICE-PRESIDENTE

LEONORA CRIS IVY DE BARROS DANTAS, brasileira, casada, inscrita no RG nº 28.458.1200 e CPF nº 872.941.088-91, residente e domiciliada na Rua Lincoln Bismarck, nº 60, Condomínio Residencial Paraisópolis, Sumaré, Estado de São Paulo.

1º DIRETOR FINANCEIRO

OLIVIO GONZALEZ KONTAO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 123.027.1 28759 e do RG nº 081.074.878-88, residente e domiciliado na Rua João de Deus Residencial, Campo Belo, Sumaré, Estado de São Paulo.

2º DIRETORA FINANCEIRA

TEREZINHA DE FATIMA LAGO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no RG nº 32.941.188-4 e CPF nº 120.040.518-24, residente e domiciliada na Av. Ivo Teixeira, nº 2011, apto. 37, Bloco 02, Residencial Parque das Andorinhas, Sumaré, Estado de São Paulo.

1ª SECRETARIA

WANDERLEIA MARIA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 14.684.372.521/MG e do CPF nº 741.388.886-52, residente e domiciliada na Rua Emily Ottoni Quental, nº 200, Bloco 3B, apto. 31, Parque João Vasconcelos, Sumaré, Estado de São Paulo.

**EM BRANCO**

2ª SECRETARIA

SILVIA GONÇALVES DE FREITAS ARENAS, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 18.841.443-2 e do CPF nº 117.711.178-07, residente e domiciliada na Rua Angélica, nº 951, Jardim São Sebastião, Hortolândia, Estado de São Paulo.

**CONSELHO FISCAL**

RODRIGO OTAVIO DANTAS SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 32.392.902-2 e CPF nº 288.122.778-30, residente e domiciliado na Rua Camilhon Teixeira, nº 703, Chácara Recreio Alvorada, Hortolândia, Estado de São Paulo.

ELISANGELA APARECIDA AMARAL DANTAS, brasileira, casada, inscrita no RG nº 32.392.023-1 e do CPF nº 212.684.078-28, residente e domiciliada na Rua Camilhon Teixeira, nº 703, Chácara Recreio Alvorada, Hortolândia, Estado de São Paulo.

ANDREA RODRIGUES RAMOS, brasileira, casada, inscrita no RG nº 24.459.352-3 e CPF nº 288.737.178-14, residente e domiciliada na Rua Virgínia Dal Belo, nº 193, Parque Residencial Virgínia Basso, Sumaré, Estado de São Paulo.

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

ANTONIA SPERANADIO POLI, brasileira, divorciada, psicóloga, inscrita no RG nº 2.190.782-X e CPF nº 008.327.218-04, residente e domiciliada na Rua Aída Lorraine Passaro, nº 321, Remanso Campineiro, Hortolândia, Estado de São Paulo.



MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 34.835.228-1 SSP/SP e do CPF nº 313.155.078-38, residente e domiciliado à Rua Irineu Eichemberg, nº 69, Condomínio Residencial Portal do Lago, Sumaré, Estado de São Paulo;

JOSEMAR RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, fundidor, portador do RG nº 30.138.480-0 SSP/SP e CPF nº 277.674.918-03, residente e domiciliado à Rua Napoli, nº 410, casa 02, Jardim Residencial Firenze, Hortolândia, Estado de São Paulo.

Como nada mais havia para se tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, mas, como ninguém se manifestou, foi suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ATA, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por mim secretária do Centro Educacional Rebouças e pelo Diretor Financeiro que presidiu os trabalhos. Nada mais.

Sumaré, 07 de junho de 2024.

DIVINO DONIZETE ROMÃO  
Presidente da Assembleia

WANDERLEIA MARIA DE ANDRADE  
Secretária

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SUMARÉ**  
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro - Sumaré/SP - CEP 13170-029 - Fone: (19) 3873-2809

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: DIVINO DONIZETE ROMÃO(151428), WANDERLEIA MARIA DE ANDRADE(194066). Dou fe.  
Por ato R\$ 8,37. Em Test. RAYSSA ESTER FERREIRA da verdade.

Cod. Seg.: 4948485450485052494953524854  
10/06/2024 - 11:54:06 - Selo(s): AA0088369. Total R\$16,74

**1**  
Sumaré/SP  
Escritório Autorizada

RAYSSA ESTER FERREIRA  
FIRMA 2  
S21146AA0038369

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



MARCOS VINÍCIUS DANTAS SILVA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 11.832.328-1  
SSP/SP e do CPF nº 217.251.039-19, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, nº 68,  
Cond. Lúcio Residência, Praia de Laga, número 10, Estado de São Paulo.

JOSEMAR RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, advogado, portador do RG nº 10.118.430-0  
SSP/SP e CPF nº 237.804.919-05, residente e domiciliado à Rua Napoli, nº 410, casa 01, Jardim  
Residência Fronteira, Hortolândia, Estado de São Paulo.

Como não foi possível obter o endereço e a profissão dos signatários, foram  
utilizados os dados constantes no registro de nascimento, para fins de identificação.  
ATA e demais atos de registro em geral, foram encaminhados para o Centro  
Educacional de Registro e Arquivo, para fins de registro e arquivamento.

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

SECRETARIA DE DEFENSORIA PÚBLICA

Sumário, 07 de Junho de 2024.

**EM BRANCO**

DIVINO DONIZETE ROMÃO  
Presidente da Assessoria





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ADEQUAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE DO CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS - CER**

**“CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS – C.E.R.”**

**Qualificação dos membros da Diretoria Executiva. Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE**

**HELENA PEREIRA ROSÁRIO**

Brasileira, divorciada, agente de turismo,

RG nº 9.853.090 SSP/SP

CPF nº 869.174.808-78,

Endereço: Rua Joaquina Libano Pires, nº 257,

Parque Franceschini,

Sumaré, Estado de São Paulo;

  
Assinatura

**VICE-PRESIDENTE**

**DEBORA CRISTINA DE BARROS DANTAS**

Brasileira, casada, comerciante,

RG nº 33.468.200 SSP/SP

CPF nº 315.401.868-90,

Endereço: Rua Irineu Eichemberg, nº 69,

Condomínio Residencial Portal do Lago,

Sumaré, Estado de São Paulo;

  
Assinatura

**1º DIRETOR FINANCEIRO**

**DIVINO DONIZETE ROMÃO**

Brasileiro, contador, divorciado,


RG nº 16.327.097-1 SSP/SP

CPF nº 061.974.878-88,

Endereço: Rua Virginio Basso, nº 808,

Parque Residencial Campo Belo,

Sumaré, Estado de São Paulo;

  
Assinatura



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ADEQUAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR FINANCEIRO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE DO CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - CER.

"CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R."

Qualificação dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes

DIRETORIA EXECUTIVA

**EM BRANCO**

PRESIDENTE  
 HELENA PEREIRA ROSÁRIO  
 Brasileira, divorciada, agente de turismo,  
 RG nº 9.883.090-22P/SP  
 CPF nº 888.174.808-78

Endereço: Rua Indaíra, nº 237,  
 Parque Residencial,  
 Sumaré, Estado de São Paulo

VICE-PRESIDENTE  
 DEBORA CRISTINA DE BARROS LANTAS  
 Brasileira, casada, contadora,  
 RG nº 32.488.300-22P/SP  
 CPF nº 312.401.868-92

Endereço: Rua Inneu Eichemberg, nº 69,  
 Condomínio Residencial Portal do Lago,  
 Sumaré, Estado de São Paulo

1º DIRETOR FINANCEIRO  
 DIVINO DONIZETE ROMÃO  
 Brasileiro, contador, divorciado,  
 RG nº 16.327.097-1-22P/SP  
 CPF nº 081.974.878-82

Endereço: Rua Virgínia Basso, nº 808,  
 Parque Residencial Campo Belo,  
 Sumaré, Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*  
 Assinatura

*[Handwritten signature]*  
 Assinatura





2ª DIRETORA FINANCEIRA  
TEREZINHA DE FATIMA LAGO DA SILVA  
Brasileira, solteira, maior, assistente administrativa,  
RG nº 22.941.196-4 SSP/SP  
CPF nº 150.040.818-24,  
Endereço: Av. Ivo Trevisan, nº 1011, apto. 37, bc 05,  
Residencial Parque das Andorinhas,  
Sumaré, Estado de São Paulo;

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

1ª SECRETARIA  
WANDERLEIA MARIA DE ANDRADE  
Brasileira, divorciada, pedagoga,  
RG nº 4.664.252 SSP/MG  
CPF nº 741.364.886-53,  
Endereço: Rua Emília Giraldi Quental, nº 288, bc 3B, apto 31,  
Parque João Vasconcelos,  
Sumaré, Estado de São Paulo;

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

2ª SECRETARIA  
SILVIA GONÇALVES DE FREITAS ARENAS  
Brasileira, viúva, auxiliar de escritório,  
RG nº 18.841.443-5 SSP/SP  
CPF nº 117.711.178-00,  
Endereço: Rua Angélica, nº 361,  
Jardim São Sebastião,  
Hortolândia, Estado de São Paulo;

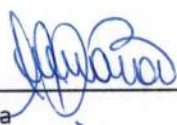
  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### CONSELHO FISCAL

RODRIGO OTAVIO DANTAS SILVA  
Brasileiro, casado, analista programador,  
RG nº 32.395.905-2 SSP/SP  
CPF nº 288.132.628-50,  
Endereço: à Rua Osmilton Teixeira, nº 703,  
Chácara Recreio Alvorada,  
Hortolândia, Estado de São Paulo;

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

ELISANGELA APARECIDA AMARAL DANTAS  
Brasileira, casada, comerciante,  
RG nº 32.395.023-1 SSP/SP  
CPF nº 218.684.078-29,  
Endereço: Rua Osmilton Teixeira, nº 703,  
Chácara Recreio Alvorada,  
Hortolândia, Estado de São Paulo;

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



LAURETTO FERNANDA  
TERREIRO Nº 111 - JARDIM SÃO PAULO  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05411-000  
CNPJ nº 08.042.188/0001-00  
Endereço: Rua São Paulo, nº 111 - Jd. São Paulo  
Residência: Jd. São Paulo, nº 111 - Jd. São Paulo  
Número: 111 - Jd. São Paulo

Assinatura

LAURETTO FERNANDA  
WALDEMAR LAURETTO FERNANDA  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05411-000  
CNPJ nº 08.042.188/0001-00  
Endereço: Rua São Paulo, nº 111 - Jd. São Paulo  
Residência: Jd. São Paulo, nº 111 - Jd. São Paulo  
Número: 111 - Jd. São Paulo

Assinatura

**EM BRANCO**

DE SECRETARIA  
SILVA GONCALVES DE FREITAS  
Cidade de São Paulo - SP - CEP: 05411-000  
CNPJ nº 08.042.188/0001-00  
Endereço: Rua São Paulo, nº 111 - Jd. São Paulo  
Residência: Jd. São Paulo, nº 111 - Jd. São Paulo  
Número: 111 - Jd. São Paulo

Assinatura

CONSELHO FISCAL

RODRIGO OTAVIO DANTAS SILVA  
Brasília, cidade, capital do Brasil  
RG nº 32.392.031-1 227129  
CPF nº 288.132.628-20  
Endereço: Rua Camilhon Teixeira, nº 108  
Chácara Recreio Alvorada,  
Horizonte, Estado de São Paulo

Assinatura

ELISANGELA MARCELA AMARAL DANTAS  
Brasília, cidade, capital do Brasil  
RG nº 32.392.031-1 227129  
CPF nº 218.684.078-25  
Endereço: Rua Camilhon Teixeira, nº 108  
Chácara Recreio Alvorada,  
Horizonte, Estado de São Paulo

Assinatura

*[Handwritten signature]*



**REGISTRO**  
Nº 16459  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ-SP

ANDREA RODRIGUES RAMOS PADOIM  
Brasileira, casada, assistente de departamento legal,  
RG nº 24.459.355-3 SSP/SP  
CPF nº 268.737.278-14,  
Endereço: Rua Vicente Dal Belo, nº 192,  
Parque Residencial Virginio Basso,  
Sumaré, Estado de São Paulo;

Assinatura

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

ANTONIA SPERNADIO POLLI  
Brasileira, divorciada, psicóloga,  
RG nº 9.130.765-X SSP/SP  
CPF nº 006.327.218-04,  
Endereço: Rua Alda Lorenço Francisco, nº 321,  
Remanso Campineiro,  
Hortolândia, Estado de São Paulo;

Assinatura

JOSEMAR RAIMUNDO DA SILVA  
Brasileiro, casado, fundidor,  
RG nº 30.138.480-0 SSP/SP  
CPF nº 277.674.918-03,  
Endereço: Rua Napoli, nº 410, casa 02,  
Jardim Residencial Firenze,  
Hortolândia, Estado de São Paulo;

Assinatura

MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA  
brasileiro, casado, engenheiro,  
RG nº 34.835.228-1 SSP/SP  
CPF nº 313.155.078-38,  
Endereço: Rua Irineu Eichemberg, nº 69,  
Condomínio Residencial Portal do Lago,  
Sumaré, Estado de São Paulo.

Assinatura



ANDRÉ ROBERTO S. BARRAS FADONI  
Brasil, casado, engenheiro, arquiteto  
RG nº 24.454.857-3 (SP)  
CPF nº 28.807.12-11  
Endereço: Rua Monte Da Sola, nº 14  
Parque Residencial Virgílio Basso  
Sumaré, Estado de São Paulo

Assinatura

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

ANTÔNIA S. ENRIQUE POLE  
Brasil, divorciada, pedagoga  
RG nº 0.130.788 X 257.121  
CPF nº 008.317.12-04  
Endereço: Rua Aldeia Loureço Francisco, nº 333  
Bairro Campolim  
Hortolândia, Estado de São Paulo

Assinatura

**EM BRANCO**

JOSEMAR FAZANHA DE SA  
Brasil, casado, fundador  
RG nº 30.138.480-0 259759  
CPF nº 177.674.918-03  
Endereço: Rua Itapóli, nº 410, Casa 03,  
Jardim Residencial Firenze,  
Hortolândia, Estado de São Paulo

Assinatura

MARCOS VINÍCIUS DANTAS SILVA  
Brasil, casado, engenheiro  
RG nº 34.882.228-1 259751  
CPF nº 313.122.078-38  
Endereço: Rua Innau Eichenberg, nº 69,  
Condomínio Residencial Portal da Lagoa,  
Sumaré, Estado de São Paulo

Assinatura

**"CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS – CER"****RELAÇÃO DE ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA  
REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2024.**

1 - WANDERLÉIA MARIA DE ANDRADE

Assinatura: 

2- ANDREA RODRIGUES RAMOS PADOIM

Assinatura: 

3 - DÉBORA C. DE BARROS DANTAS

Assinatura: 

4 - DIVINO DONIZETE ROMÃO

Assinatura: 

5 - ELIZANGELA AP. AMARAL DANTAS

Assinatura: 

6 - HELENA PEREIRA ROSARIO

Assinatura: 

7 - JOSEMAR RAIMUNDO DA SILVA

Assinatura: 

8 – MARCOS VINICIUS DANTAS SILVA

Assinatura: 

9 - ANTONIA SPERNADIO POLLI

Assinatura: 

10 - RODRIGO OTAVIO DANTAS SILVA

Assinatura: 

11 - SILVIA GONÇALVES DE F. ARENAS

Assinatura: 

12 – TEREZINHA DE F. LAGO DA SILVA

Assinatura: 



RELATÓRIO DE ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024.

- 1 - WANDERLEIA INACIO DA SILVA  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 2 - ANDREA RODRIGUES RAMOS RAMOS  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 3 - DEBORA C. DE BARROS DANTAS  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 4 - DIVINO DOMINGOS ROCHA  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 5 - ELIZANGELA AP. AMARAL GÓES  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 6 - HELENA PEREIRA ROSA  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 7 - JOSEMAR RAIMUNDO DA SILVA  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 8 - MARCOS VINÍCIUS DANTAS SILVA  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 9 - ANTONIA SPERNADIO POLI  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 10 - RODRIGO OTAVIO DANTAS SILVA  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 11 - SILVIA GONÇALVES DE F. ARENAS  
Assinatura: \_\_\_\_\_
- 12 - TEREZINHA DE F. LAGO DA SILVA  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

REGISTRO

Nº 16459

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE SUMARÉ-SP

## SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

### CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS – C.E.R.

CNPJ nº 03.595.838/0001-63

#### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º - O CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS**, também designado pela sigla, **C.E.R.**, e com nome fantasia "PROJETO VIVER & CRESCER", constituído em 26 de Setembro de 1999, é uma organização da sociedade civil de caráter beneficente e filantrópico, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Rebouças, 350 – Jardim Luz d'Alma – no município de Sumaré – Estado de São Paulo – CEP 13170-023, e foro nesta comarca de Sumaré/SP.

**Artigo 2º - O C.E.R.** tem por objetivos:

- I- Desenvolver um conjunto de atividades assistenciais, educativas e de saúde, priorizando especialmente a criança, o adolescente e a família em situação de exclusão social;
- II- Desenvolver e executar programas sociais, culturais e de preservação do meio ambiente; (Lei 9.790/99, art.3º)
- III- O **C.E.R.** tem por finalidades, além do caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, cultural e desportivo, o seguinte:
  - a) A promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais;
  - b) Fomentar a cultura nas diversas linguagens;
  - c) Promover a segurança alimentar e nutricional do público atendido e comunidade;
  - d) Desenvolver ações que favoreçam a conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
  - e) Promover o voluntariado;
  - f) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
  - g) Propiciar atividades de recreação, lazer e esporte aplicado aos finais de semana em ruas e praças públicas;
  - h) Estimular a prática esportiva para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência, promovendo assim a inclusão social democrática e participativa;
  - i) Promover esportes coletivos e competitivos como Atletismo: (pedestrianismo, revezamentos e provas de campo), Atividades Aquáticas: (Biribol, Natação Hidroginástica, Polo Aquático e Maratona Aquática), Artes Marciais: (Boxe, Capoeira, Jiu Jitsu, Karatê, Judô, Tae Kwon Do), Basquetebol, Bicycross, Bocha, Ciclismo, Futebol de Campo, Futsal, Futebol







- de areia, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica Desportiva, Handebol, Skate, Motocross, Tênis de Campo e Tênis de Mesa, Voleibol e similares;
- j) Administrar programas e equipes esportivas, em comum acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, dando ênfase ao trabalho com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
  - k) Promover atividades físicas adaptadas como: Natação, Atletismo, Golbol, Tênis de Campo, Basquete, Ciclismo e similares;
  - l) Promoção de atividades de âmbito cultural e pedagógica que promovam os objetivos prosseguidos;
  - m) Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito esportivo dos participantes;
  - n) Viabilizar a participação de atletas de renome nacional e internacional em eventos propostos pela Instituição;
  - o) Viabilizar a integração de atletas da Instituição com outros em nível nacional e internacional;
  - p) Contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, por meio do esporte, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de ações de inclusão social;
  - q) Implementar ações sócio desportivas nas comunidades em situação de vulnerabilidade social, norteadas pelos princípios do esporte educacional;
  - r) Promover a prática do esporte para pessoas com deficiência, objetivando a sua integração plena no âmbito social;
  - s) Formar equipes paradesportivas de alto nível de competição para participação em Campeonatos Regionais, Estaduais, Nacionais e principalmente Campeonatos Mundiais e Paraolímpicos;
  - t) Oportunizar a melhoria na qualidade de vida, através da prática esportiva;
  - u) Contribuir na formação de cidadãos conscientes e saudáveis, divulgando seu potencial através de participação em eventos esportivos;

IV – O **C.E.R.** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Lei nº 13.204, de 2015)

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **C.E.R.** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

**Parágrafo Único** – O **C.E.R.** se dedica às suas atividades por meio da execução direta e indireta de programas assistenciais, profissionalizantes e de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, (ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras





organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

**Artigo 4º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, principalmente pelas atividades do programa de geração de renda previsto no **Inciso III do artigo 41º**, deste Estatuto, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II – DOS ASSOCIADOS – ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 6º** - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas, no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da Instituição, assim como honrar e respeitar os seus princípios.

**Parágrafo Único** – Os associados que desejarem se demitir ou se afastar, deverão manifestar tal intenção por escrito, mediante documento protocolado na secretaria da Instituição, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de seu efetivo afastamento, exceto casos previstos no **CAPÍTULO IV** deste instrumento.

**Artigo 7º** - O quadro social do **C.E.R.** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores - todas as pessoas que participaram das assembleias inaugurais do **C.E.R.**;
- II- Contribuintes - todos aqueles que contribuem de forma mensal, semestral ou anual em dinheiro para o **C.E.R.**;
- III- Mantenedores - todos aqueles que além de contribuírem mensalmente, semestralmente ou anualmente em dinheiro, prestam-lhe serviços, para a realização dos seus objetivos;
- IV- Correspondentes – todos aqueles que residirem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro e que prestarem qualquer tipo de colaboração;
- V- Honorário – todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados do **C.E.R.**, tenham prestados relevantes serviços para as causas sociais, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, em qualquer segmento da vida.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados Fundadores, Contribuintes e Mantenedores quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;



organizações sem fins lucrativos e órgãos de utilidade pública que atuam em áreas (art. 170 da Constituição Federal de 1988).

Artigo 4º - A instituição terá personalidade jurídica própria, com fins de utilidade pública, e será inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A instituição terá personalidade jurídica própria, com fins de utilidade pública, e será inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Capítulo II - DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Artigo 6º - São associados da instituição todas as pessoas físicas ou jurídicas que, em virtude de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas da Junta Comercial do Estado de São Paulo, tenham direito de voto e de eleger e ser eleitos para o Conselho de Administração da instituição.

Parágrafo Único - Os associados que desejarem se demitir ou se afastar deverão manifestar tal intenção perante o Conselho de Administração da instituição, em documento assinado por eles e pelo Presidente do Conselho de Administração, em duas vias, sendo uma delas encaminhada ao Registro de Pessoas Jurídicas da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

EM BRANCO

Artigo 7º - O quadro social da C.E.R. é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - todas as pessoas que participaram das assembleias inaugurais da C.E.R.;
- II - Contínuos - todos aqueles que comparecerem de forma mensal, semestral ou anual em dinheiro para a C.E.R.;
- III - Mantenedores - todos aqueles que além de comparecerem mensalmente, semestralmente ou anualmente em dinheiro, prestarem serviços para a realização dos seus objetivos;
- IV - Correspondentes - todos aqueles que residem em locais fora do território nacional ou em país estrangeiro e que prestarem qualquer tipo de colaboração;
- V - Honorários - todos as personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da C.E.R., tenham prestado relevantes serviços para as causas sociais ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade, em qualquer segmento da vida.

Artigo 8º - São direitos dos associados Fundadores, Contínuos e Mantenedores dadas com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eleivos;

- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – requerer convocação da Assembleia, na forma deste Estatuto.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – zelar pelo decoro e bom nome do **C.E.R.**

**Artigo 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11º** - O **C.E.R.** será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)

**Parágrafo Único** – A Instituição não remunera, sob qualquer hipótese, os cargos de sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13º** - Compete à Assembleia Geral: (Lei 10.406/2002 - Artigo 59)

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto Social, na forma do artigo. 42;
- V – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 31;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;



- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - requerer convocação de Assembleias nas formas deste Estatuto;

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- II - acatar as decisões da Direção;
- III - saldar pelo decurso e pelo nome do C.E.R.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo sucessivamente, pelos encargos da instituição.

**Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11º - O C.E.R. será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Direção Executiva;
- III - Conselho Fiscal (Lei 8.780/88, inciso III do art. 4º)

Parágrafo Único - A instituição não temerária, sob qualquer hipótese, os cargos de sua Direção Executiva, do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas funções são essencialmente gratuitas. (Lei 8.780/88, inciso VI do art. 4º)

**EM BRANCO**

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão supremo da instituição, se compõe dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral (Lei 8.406/02 - Artigo 66):

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - decidir sobre reformas do Estatuto Social na forma do artigo 43;
- V - decidir sobre a extinção da instituição nos termos do artigo 37;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - aprovar o Regimento Interno;
- VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da instituição.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reúne, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Direção Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Direção Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral se reúne, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Direção Executiva;

- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 16º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Lei 10.406/2002 – art. 60)

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 17º** - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

**Artigo 18º** - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Diretores Financeiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Artigo 19º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Artigo 20º** - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez, a cada três meses.

**Artigo 21º** - Compete ao Presidente:

- I – representar o **C.E.R.** de modo ativo, passivo, judicial e extrajudicial;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

**Artigo 22º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



II - pelo Conselho Fiscal;  
III - por requerimento de 1/3 (um terço) das associações queixas com as  
condições acima.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital  
afixado na sede da instituição ou publicado em imprensa local, por cartazes ou  
outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma  
deste Estatuto, garantido a 1/3 (um terço) das associações o direito de promover  
a Lei 10.408/2002 - art. 60)

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação  
com a maioria das associações e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e  
suficientes, a partir da obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e  
vantagens pecuniárias, em decorrência da participação nos processos de  
(Lei 9.780/98, inciso II do art. 4º)

Artigo 18º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um vice-  
Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Diretores  
Financeiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos,  
sendo vedada mais de uma recondução.

**EM BRANCO**

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:  
I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual  
da instituição;  
II - executar a programação anual de atividades da instituição;  
III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;  
IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em  
atividades de interesse comum;  
V - contratar e demitir funcionários;  
VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens  
Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez a cada três  
meses.

Artigo 21º - Compete ao Presidente:  
I - representar o C.E.R. de modo ativo, passivo, judicial e extrajudicial;  
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;  
III - presidir a Assembleia Geral;  
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22º - Compete ao Vice-Presidente:  
I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;  
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;





III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 23º** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da Instituição.

**Artigo 24º** - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 25º** - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 26º** - Compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- I – substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Financeiro.

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III – requisitar ao Primeiro Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou outras julgadas necessárias.

- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente
- Artigo 23º - Compete ao Primeiro Secretário
  - I - secretar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e dirigir as atas;
  - II - publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- Artigo 24º - Compete ao Segundo Secretário
  - I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- Artigo 25º - Compete ao Primeiro Diretor Financeiro
  - I - prestar e controlar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantidas em dia a escrituração da Instituição;
  - II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
  - III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
  - IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, a contabilidade e sobre as operações patrimoniais realizadas;
  - V - conservar, sob responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
  - VI - manter todo o patrimônio em perfeito estado de crédito.
- Artigo 26º - Compete ao Segundo Diretor Financeiro
  - I - substituir o Primeiro Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
  - II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Financeiro.
- Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
 

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal
  - I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
  - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição; (Lei nº 780/99, inciso III do art. 4º)
  - III - repulstar ao Primeiro Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação contábil das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
  - IV - acompanhar o trabalho de eventuais estudos externos independentes;
  - V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou outras juntas necessárias.

**EM BRANCO**



**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

#### **Capítulo IV – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**

**Artigo 29º** - Infringindo o presente Estatuto e/ou o Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º - Advertência será aplicada pelo Presidente do **C.E.R.** mediante a aprovação da Diretoria Executiva e sempre em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do **C.E.R.** mediante a aprovação da Diretoria Executiva para punir faltas graves;

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, para punir faltas gravíssimas;

§ 4º - O associado que deixar de comparecer a 03 (três) assembleias ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, poderá ser sumariamente excluído do quadro social da Instituição, após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**Artigo 30º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto.

#### **Capítulo V – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 31º** - O patrimônio do **C.E.R.** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 32º** - No caso de dissolução ou extinção da Instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após os pagamentos de todas as dívidas, se existentes, serão doados a uma entidade congênere, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão competente que vier a substituí-lo, a critério da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que preencha os requisitos do Artigo 3º - Inciso VIII – da Lei Complementar 187/2021 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade ora extinta, ou a entidades públicas.

#### **Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 33º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Parágrafo único - O Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, poderá emitir pareceres e pareceres de natureza técnica, econômica e financeira, bem como de natureza contábil, para subsidiar a atuação do Conselho Fiscal.

### Capítulo IV - DAS FORMALIDADES RELATIVAS AOS ASSOCIADOS

Artigo 28º - O Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, poderá emitir pareceres e pareceres de natureza técnica, econômica e financeira, bem como de natureza contábil, para subsidiar a atuação do Conselho Fiscal.

- I - Admissão;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

§ 1º - Admissão de associados - O Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, poderá emitir pareceres e pareceres de natureza técnica, econômica e financeira, bem como de natureza contábil, para subsidiar a atuação do Conselho Fiscal.

§ 2º - A admissão de associados será realizada pelo Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - A exclusão de associados será realizada pelo Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 4º - O associado que deixar de cumprir as obrigações previstas no estatuto social, após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderá ser excluído do quadro social da instituição, após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, poderá emitir pareceres e pareceres de natureza técnica, econômica e financeira, bem como de natureza contábil, para subsidiar a atuação do Conselho Fiscal.

**EM BRANCO**

Artigo 31º - O patrimônio do Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, poderá emitir pareceres e pareceres de natureza técnica, econômica e financeira, bem como de natureza contábil, para subsidiar a atuação do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - No caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após o pagamento de todas as dívidas existentes, serão doados a uma entidade congênera devidamente registrada no CNAS.

Conselho Nacional de Assistência Social - órgão colegiado de natureza técnica, econômica e financeira, bem como de natureza contábil, para subsidiar a atuação do Conselho Fiscal.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal, no âmbito de sua competência, poderá emitir pareceres e pareceres de natureza técnica, econômica e financeira, bem como de natureza contábil, para subsidiar a atuação do Conselho Fiscal.

### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º - A prestação de contas da instituição deverá ser feita no prazo de 90 dias, contado a partir da data da reunião do Conselho Fiscal.

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V – observará também as normas de prestação de contas específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente.

### **Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

**Artigo 34º** - De 03 (três) em 03 (três) anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária, serão eleitos e empossados no mesmo ato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A eleição será realizada por votação secreta.

**Artigo 35º** - A votação se dará por chapa devidamente inscrita com setenta e duas horas, no mínimo, de antecedência, na Secretaria da Associação.

**Parágrafo Único** – Somente poderão integrar as chapas concorrentes pessoas pertencentes ao quadro associativo do **C.E.R.**, em dia com suas obrigações sociais.

**Artigo 36º** - A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles indicado para Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral e não candidato a cargo da Diretoria Executiva.

**Artigo 37º** - Para fins de votação, a secretaria procederá o levantamento geral dos associados, relacionando os que não estiverem em dia com suas obrigações sociais ou não satisfizerem à exigência de terem sido admitidos, pelo menos, 03 (três) meses antes da eleição. Estas relações deverão ser apresentadas em 05 (cinco) vias à Comissão Eleitoral, no dia das eleições, destacando-se a situação pessoal dos candidatos.

**Artigo 38º** - No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

**Artigo 39º** - A ata da Assembleia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela Assembleia.



- II - a finalidade por qualquer tipo de ato no encerramento do exercício fiscal, em relação às atividades e aos demonstrativos financeiros da instituição, incluindo as atividades negativas de débitos junto ao ITRF e ao FATO, a fim de não ser expulso para o exterior a qualquer momento;
- III - a realização de auditoria, inclusive por outros exames independentes no fim de cada exercício, a fim de assegurar a correta aplicação do termo de Fato, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos para fins de realização de atividades de caráter social, de acordo com o disposto no artigo 34º, inciso II, da Lei nº 13.019/2014;
- V - observar também as normas de prestação de contas específicas das entidades conveniadas ou outras espécies de termos de concessão com instituições privadas que visem a garantir, mantendo-as de forma transparente.

**Capítulo VII - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE**

Artigo 34º - A eleição para o cargo de Presidente e a realização da Assembleia Geral Ordinária serão eleitorais e empobrecidas no mesmo ato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por voto secreto.

Artigo 35º - A eleição para o cargo de Presidente e a realização da Assembleia Geral Ordinária serão eleitorais e empobrecidas no mesmo ato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**EM BRANCO**

Parágrafo Único - Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente as pessoas físicas que tenham sido membros da Diretoria Executiva em seu último exercício.

Artigo 36º - A eleição será dirigida por Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles indicado pelo Presidente, escolhidos pela Assembleia Geral e não candidatos a cargo da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Para fins de votação, a secretaria procederá o levantamento geral dos associados, relacionando-os que não estiverem em dia com suas obrigações sociais ou não satisfizerem à exigência de regularidade de pagamentos pelo menos 03 (três) meses antes da eleição. Estas relações deverão ser apresentadas em 05 (cinco) dias à Comissão Eleitoral, no dia das eleições, destacando-se a situação pessoal dos candidatos.

Artigo 38º - No caso de ocorrer alguma situação de eleição, poderá ser feita por acatamento.

Artigo 39º - A Ata da Assembleia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da mesa, no caso de delegação concedida pela Assembleia.



**Artigo 40º** - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação ao **C.E.R.**.

## **Capítulo VIII- DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

### **Seção I – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**Artigo 41º** - Os recursos econômico-financeiros para prover todas as atividades às quais o **C.E.R.** se destina, terão proveniência das seguintes fontes:

#### **I – Receitas Públicas do orçamento da União, Estado, Município ou Autarquias, instrumentalizadas por meios de:**

- a) Contratos de fomento, colaboração, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções;
- c) Captação por intermédio das Leis de incentivos e isenções fiscais.

#### **II – Receitas Privadas:**

- a) Anuidades, patrocínios, contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Usufrutos, legados, heranças, dotações, doações em geral de recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros sobre investimentos; títulos; ações e outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Outras rendas em seu favor, constituídas por terceiros.

#### **III – Receitas de Programas de Geração de Renda**

- a) Prestação de serviço de bufê e outros congêneres;
- b) Comercialização no varejo direto ao consumidor, de produtos de sua própria produção ou de terceiros, tais como: artesanatos e outros de similar natureza;
- c) Comercialização no varejo direto ao consumidor, de produtos alimentícios de sua própria produção ou de terceiros, por meio de restaurantes, cantinas, cafés e rotisserias;
- d) Realização e participação em eventos e/ou feiras em geral;
- e) Locação de espaço para: realização de eventos em geral e publicidade;
- f) Sorteios e/ou leilões de bens de consumo e outros de similar natureza;
- g) Convênios ou contrato com outras instituições congêneres ou não.

### **Seção II – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**Artigo 42º** - A Totalidade dos recursos econômicos e financeiros previsto no Artigo anterior deverá ser integralmente aplicada no cumprimento das finalidades



Artigo 40º - Em caso de empate, transferir-se-á para o grupo cujo Presidente apresentar maior tempo de vinculação ao C.C.R.

Capítulo VIII - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Seção I - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 41º - Os recursos econômicos do ente serão gerados pelas atividades às quais o C.C.R. se destina, tendo proveniência das seguintes fontes:

I - Recotas Públicas de pagamento de impostos de União, Estado, Município ou Autarquias, instrumentalizadas por meios de:

- a) Contratos de fomento, colônias, doações, empréstimos e demais de particulares;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções;
- c) Captação por intermédio das leis de incentivo à indústria cultural.

II - Recotas Privadas:

- a) Anuidades, patrocínios, contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Juros, dividendos, lucros, doações em geral de recursos nacionais e estrangeiros, contábeis;
- c) Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- d) Rendimentos decorrentes de investimentos, títulos, ações e outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Outras rendas em seu favor, constituídas por terceiros.

**EM BRANCO**

III - Recotas de Programas de Gestão de Renda

- a) Prestação de serviço de saúde e outros congêneres;
- b) Comercialização no varejo direto ao consumidor, de produtos de sua própria produção ou de terceiros, tais como: restaurantes e outros de similar natureza;
- c) Comercialização no varejo direto ao consumidor, de produtos alimentícios de sua própria produção ou de terceiros, por meio de restaurantes, cantinas, cafés e totensinas;
- d) Realização e participação em eventos e ou feiras em geral;
- e) Locação de espaço para realização de eventos em geral e publicidade;
- f) Softeios e ou feições de bens de consumo e outros de similar natureza;
- g) Convênios ou contratos com outras instituições congêneres ou não.

Seção II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 42º - A Totalidade dos recursos econômicos e financeiros previsto no Artigo anterior deverá ser integralmente aplicada no cumprimento das finalidades





institucionais do C.E.R., dentro do território nacional ou fora dele, conforme lhe aprover.

**Capítulo IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43º** - O C.E.R. será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 44º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Sumaré, 07 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Divino Donizete Romão  
Presidente da Assembleia



  
\_\_\_\_\_  
Wanderléia Maria de Andrade  
Secretária



  
Andrea Rodrigues Ramos Padoim  
Advogada  
OAB/SP 478300

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SUMARÉ**  
Praça Manoel de Vasconcellos, 426 - Centro - Sumaré/SP - CEP 13170-025 - Fone: (19) 3873-2809

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: DIVINO DONIZETE ROMÃO(151428), WANDELÉIA MARIA DE ANDRADE(194066). Dou fe.  
Por ato R\$ 8,37. Em Test.  da verdade.  
RAYSSA ESTER FERREIRA  
Cod. Seq.: 4948485450485052494953524852 Total R\$14,74  
10/06/2024 - 11:54:04 - Selo(s): A60038364.

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"




REGISTRO  
N.º 18453  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Instituições do C.E.H. Centro do Ensino Nacional cujos dados constam nas páginas:

**Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 43º - O C.E.R. será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 44º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Ematê, 07 de Junho de 2024

**EM BRANCO**

Wanderlei Martins de Andrade  
Secretário

Divino Donizete Romão  
Presidente da Assembleia

